

Art. 27. O agente responsável poderá ser responsabilizado, por ocasião do inventário de bens, pelo desaparecimento de bem constante de sua carga patrimonial.

Art. 28. Qualquer magistrado ou servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem, bem como pelos danos que, dolosa ou culposamente, tenha causado ao erário, esteja ou não o bem sob sua guarda, após apuração em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Após o devido processo administrativo, para apuração do fato, observada a legislação em vigor, a Administração decidirá sobre o ressarcimento ao erário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As avarias, sinistros, erros de tombamento e inconsistências de lançamentos, assim como os casos omissos, serão analisados caso a caso pela Diretoria de Logística.

Art. 30. Nos períodos de realização do inventário físico de bens móveis, fica proibida a distribuição e a movimentação de bens permanentes no âmbito do Poder Judiciário, exceto em situações excepcionais justificadas pelo interessado e autorizados pela DILOG.

Art. 31. Os termos de responsabilidades assinados antes da publicação desta resolução servirão de base para o primeiro inventário físico de bens, que ocorrerá entre os meses de setembro de dezembro de 2016.

Parágrafo único – A apuração de responsabilidade de que trata o artigo 27, será processada a partir da realização do primeiro inventário físico de bens móveis.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pela Diretoria Regional do Vale do Acre e pela Diretoria de Logística.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 30 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n.º 0101331-02.2015.8.01.0000

Assunto: Licitações

Órgão: Presidência

Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Requerido: Gerência de Bens e Materiais

Objeto: Aquisição. Etiquetas adesivas e porta crachás

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, em acolhimento ao Parecer ASJUR n. 280/2015, AUTORIZO, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, a realização da despesa, por dispensa de licitação, para a contratação da empresa Richard S. Miranda-ME, inscrita no CNPJ 07.650.136/0001-96, visando à aquisição de etiquetas adesivas e porta crachás, no valor total de R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 2 de outubro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101295-57.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Cezarinete Angelim

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Assunto: Licitações

Objeto: Reconhecimento de Dívida. Prestador de Serviços o SR. FRANCISCO BARBOSA CAMILO.

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N. 307/2015, AUTORIZO o pagamento, por meio de reconhecimento de dívida, no valor de R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais), em favor do prestador de serviços FRANCISCO BARBOSA CAMILO, inscrita no CPF n.º 138.430.792-34, em razão da prestação de serviços de transporte fluvial na Comarca de Sena Madureira.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para as providências de estilo.

Publique-se. Cumpra-se

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101555-37.2015.8.01.0000

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de ar condicionado, subestação transformadora, grupo gerador de energia e nobreaks da sede do TJAC.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fl. 64), minuta de edital (fls. 27-56v.), que traz a justificativa da contratação no item 3 do Termo de Referência (fl. 36), e a disponibilidade financeira (fl. 58).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR nº 298/2015 (fls. 60-62v.).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias que antecedem o certame já foram realizadas (fl. 66).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 30 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101281-73.2015.8.01.0000

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, ofertas de cursos, de servidores e agentes de mediação para o TJAC.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fl. 91), minuta de edital (fls. 46-60v.), que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (fl. 53v.), e a disponibilidade financeira (fl. 84).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR nº 276/2015 (fls. 86-89).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias que o antecedem já foram realizadas (fl. 95). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação almejada, AUTORIZO a abertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos à CPL, para as providências correspondentes.

Rio Branco - AC, 30 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 127/2015.

Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015.

Empresa registrada: A.S. MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.682/0001-04

Objeto: Aquisição de arranjos, buques e coroas de flores naturais para atender as necessidades do TJAC.

Valor total do registro: R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

Prazo de vigência: Doze meses, a partir publicação deste extrato.

Gestor: Titular da Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial ou servidor designado pela Administração.

Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Analía de Sousa Matos, representante da empresa.

Data da assinatura: 30 de setembro de 2015.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 128/2015.

Pregão Eletrônico SRP nº 32/2015.